

subido extraordinariamente desde a publicação da portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920, pelo que se torna necessário elevar proporcionalmente o limite de 200\$ fixado no § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a seguinte alteração às referidas instruções:

O limite fixado para os débitos de fardamento de oficiais pelo § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos publicado na *Ordem do Exército* n.º 14, da 1.ª série, de 1920, é alterado para a quantia de 500\$.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.— O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sobre os selos dos actuais bilhetes postais de \$06 seja impressa em sobrecarga a taxa de \$15.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Portaria n.º 3:455

Tendo em atenção o que me foi exposto pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, e considerando que, em virtude do artigo 2.º do decreto n.º 8:381, de 22 de Setembro de 1922, foram os vencimentos dos engenheiros e condutor de trabalhos ao serviço da mesma Administração equiparados para o efeito da aplicação da lei n.º 1:355, de 15 do mesmo mês e ano, aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, constantes da tabela anexa ao decreto de 12 de Outubro de 1920, e sendo, portanto, de justiça que aqueles beneficiem das concessões que a estes são dadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que aos engenheiros e condutor de trabalhos, ao serviço da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, seja concedida, a partir da data em que os seus vencimentos foram equiparados aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, uma subvenção mensal igual à importância que os mesmos tenham de pagar por imposto de rendimento ou qualquer outro que o substitua.

2.º Que nos orçamentos das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa seja anualmente incluída a verba necessária para fazer face ao encargo resultante da referida subvenção.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:626

A fim de poder ser dado cumprimento ao disposto no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922, e sendo necessário, por deficiência de dotação, reforçar algumas das verbas do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro 1922, e no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

No capítulo 2.º:

Do artigo 3.º—«Pessoal privativo do serviço interno do Ministério» para o artigo 4.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» 500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 29.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 32.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» 500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 47.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 49.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» 500\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 68.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 70.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» 500\$00
Do artigo 86.º—«Material de dragagem» 9.500\$00

Sendo:

Para o artigo 75.º—«Rendas de casas» 3.500\$00
Para o artigo 77.º—«Material e despesas diversas» 6.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:627

Tendo em vista o que propôs o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Igreja do Hospital de Santarém, denominada de Jesus Cristo;

Igreja denominada da Memória, Ajuda, Lisboa;

Capela-mor da Igreja da Luz.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*